



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP. CGJT nº 173/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, registrou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho completou vinte e um anos de exercício da Magistratura no Tribunal Superior do Trabalho em 14 de outubro, destacando sua inteligência e cultura. O Senhor Gaudio Ribeiro de Paula, advogado que já assessorou o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho como chefe de gabinete, também saudou Sua Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradeceu as manifestações. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pelo transcurso de seu aniversário no dia 17 de outubro. Desejou ao aniversariante saúde, longevidade, felicidade pessoal e profissional, para que continue contribuindo na Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores também registraram seus cumprimentos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira agradeceu as manifestações. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal parabenizou o Tribunal Superior do Trabalho pela conquista do prêmio Inovação Judiciário Exponencial com o programa Bem-te-vi. Cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, em cuja presidência tal programa fora desenvolvido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Souza Agra Belmonte, Coordenador do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Senhor Fabiano de Andrade Lima, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Senhor Humberto Magalhães Ayres, Chefe de Núcleo na Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação durante a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho também parabenizou a equipe pelo prêmio. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal parabenizou também a Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho por vencer o 18º Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça com o programa Jornada. Cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pela concepção, a Senhora Patrícia Silva de Resende Nascimento e toda a equipe de jornalismo e de televisão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho manifestou alegria e satisfação pelo retorno da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de volta ao trabalho com a saúde reestabelecida. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira também celebrou o retorno de Sua Excelência, registrando que, apesar da preocupação, todos mantiveram a fé de que a saúde seria reestabelecida. O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores registrou que a Presidente do Tribunal é muito querida no Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado também cumprimentou a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, desejando-lhe boas-vindas. Os Senhores advogados Hegler José Horta Barbosa, Gáudio Ribeiro de Paula, Maria Aparecida Pellegrina, Lucas Rênio da Silva, Roberto Freitas Pessoa e Leonardo Augusto Padilha Bertanha também saudaram a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal por retornar revigorada ao exercício da presidência. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, registrou sua alegria em retornar ao convívio de todos. Sua Excelência agradeceu a todos pelo carinho e pelas preces que lhe foram direcionadas. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 230-51.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB. E INSTRUTORES EM AUTOESCOLAS, CFCS CATEGORIAS A E B E DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE SINOP E REGIAO NORTE/MT, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

John Lincoln Santos Teixeira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor. **Processo: RO - 314-31.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Bezerra de Moraes, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor. **Processo: RO - 20327-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO CARBONIFERA, Advogado: Dr. Marcia Elisa Sentinger Duarte, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: Dr. André Niomar Lemos Vaes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 267-46.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer de ofício das questões relativas à superveniente ausência do interesse de agir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Sindicatos Suscitantantes e declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 337, § 5º, e 485, VI, do CPC/15. Custas pelos Sindicatos Suscitantantes. Observação 1: o Dr. Hegler José Horta Barbosa falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5180-33.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela LIQ CORP S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRATEL e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como termo inicial de vigência da sentença normativa a data de 1.1.2015, permanecendo o prazo de 12 meses de vigência reconhecido no acórdão regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha falou pela parte LIQ CORP S.A. **Processo: ROT - 6701-71.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Marchi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paraitinga, Redenção da Serra, Lagoinha, Natividade da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pela empresa LG ELECTRONICS do Brasil Ltda. e, no mérito: a) julgar prejudicado o exame das preliminares de ilegitimidade do sindicato profissional para ajuizar dissídio coletivo de greve e de inadequação da via processual eleita, bem como a análise das questões relativas à greve e das cláusulas relativas ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR/2019, em face da decisão que manteve a extinção do processo, sem resolução de mérito, proferida no recurso ordinário do sindicato profissional suscitante; e b) negar provimento ao recurso quanto ao pedido de alteração do valor atribuído à causa e quanto ao pedido de majoração do percentual fixado para o cálculo dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Caroline Marchi falou pela parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará justificativa de voto convergente. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 560-16.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Barbara Braun Rizk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Carla Gusman Zouain, patrona da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Lorena Assis Rocha, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, patrono da parte SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7533-46.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Ramos Corraini, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC/15, excluindo-se, por consequência, a condenação da Suscitada ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 1001042-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Advogado: Dr. Adriana Carla Bianco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais sucessivas aos Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário no tocante à Cláusula 46ª - Contribuição Assistencial, por ausência de interesse recursal; II - conhecer do recurso ordinário quanto à cláusula remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO falou pela parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO. **Processo: ROT - 1000089-29.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PROPOR TO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogado: Dr. Paola Tiago Maria, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo do Suscitante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO. Observação 2: a Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, patrona da parte PROPOR TO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto. **Processo: ROT - 5478-83.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCAB, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Maria Aparecida Pellegrina falou pela parte FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. **Processo: RO - 1000671-97.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Lucas Rênio da Silva falou pela parte BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. **Processo: ROT - 1707-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Angélica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à "QUESTÃO DE ORDEM. SOBRESTAMENTO DO FEITO. ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. ADPF 323"; e dar provimento quanto à "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL" para extinguir o feito, sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, VI, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1000037-04.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECEMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Erika Minhoto Queiroz, Advogado: Dr. Gislene Coelho dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, no sentido de garantir à Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André o direito à compensação de valores a serem pagos aos técnicos de radiologia que são seus empregados, em razão da adoção do piso salarial da CCT, com eventuais vantagens constantes do ACT não contempladas na CCT dos técnicos de radiologia. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abrindo divergência parcial, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10587-14.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO VALE DO AÇO, Advogado: Dr. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Advogado: Dr. Fernanda Dias Ribas Amorim, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogado: Dr. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Dr. Cristiane Carlovich, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade das Cláusulas 32ª e 33ª da CCT 2016/2017 firmada pelos Sindicatos Recorridos. Custas, invertidas, pelos Sindicatos Réus. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido, à qual aderem os demais Ministros vencidos. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RO - 21264-76.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Bruna Coradini Nader Adam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que a redação do caput da cláusula 12ª do instrumento normativo seja adequada aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. Observação 1: os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Vistor, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto. Observação 3: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000421-64.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO- SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Dr. Maria Laura dos Santos Cagliumi, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - não conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, por incabível, "in casu"; II - declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão realizada em 21 de setembro de 2020. **Processo: RO - 521-19.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogado: Dr. Anieli Cardoso de Barros, Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: em prosseguimento, em virtude da concessão de vistas regimentais sucessivas aos Exmos Ministros Emmanoel Pereira e Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo. Na sessão realizada em 21 de setembro de 2020, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário: a) do Sindicato patronal, para que a redação da cláusula 18ª do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional; b) do Sindicato obreiro, para, restringindo os descontos da contribuição apenas aos empregados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

associados, assegurar o respectivo direito de oposição, na forma proposta pelo Suscitante. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de não conhecer do recurso ordinário do Sindicato patronal, devendo-se adaptar, em consequência, o dispositivo da decisão em relação ao provimento parcial do apelo do Sindicato obreiro, de modo a excluir a restrição do desconto da contribuição apenas aos empregados associados. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21255-56.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG SERRANA, SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo do Suscitante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: ROT - 5950-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, SINDICATO RURAL DE BASTOS, Advogado: Dr. Giovane Marcussi, Advogado: Dr. Camila Juliana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato Rural de Bastos e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à cláusula 12 - HORAS IN ITINERE; e dar-lhe provimento quanto à cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 1,85% o percentual de reajuste em relação aos empregados cujos salários apresentam valores superiores a dois pisos da categoria, já reajustados conforme a cláusula relativa ao piso salarial, mantendo a decisão em relação àqueles trabalhadores que recebem até dois pisos salariais, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL. Os salários dos trabalhadores rurais que percebem até 02 (dois) pisos da categoria serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2018 em 3,40% (três vírgula quarenta por cento), a incidir sobre o piso salarial vigente em 31/1/2018. Parágrafo único. Os salários dos trabalhadores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

rurais que recebem salários superiores a 02 (dois) pisos da categoria, já reajustados conforme cláusula relativa ao piso salarial, serão reajustados a partir de 1º/2/2018 em 1,85%, a incidir sobre os salários vigentes em 31/1/2018"; e II) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ROT - 1001689-56.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Camila de Moura Machado Toledo, Advogado: Dr. Ana Maria Lopes Shibata, Advogado: Dr. Juliana Callado Goncales, Recorrido(s): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SIETEX-SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICADO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE FRANCA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jose Roberto Squinello, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICADORA E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE JUNDIAI, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE SAO ROQUE, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Dr. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO MOBILIARIO LEME, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUARIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINEIS DE MADEIRA RECONSTITUIDA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS CERAMICOS DE LOUCA DE PO DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE PRES PRUDENTE, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRETOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO - SINDIVAREJISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OURINHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Francisco José Severo Bueno, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAUBATE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MUNICIPIO DE JACAREI, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Noemi Fernanda Alves Gaya, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALCALIS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FOSFOROS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATARIOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METALICAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO AÇO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, SINDICATOS DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o teor da "CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA" à redação do Precedente Normativo no 15, excluindo a expressão "nunca inferior a 1/10 da comissão contratada"; dar-lhe parcial provimento para adequar a redação da "CLÁUSULA 14ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA" aos termos do Precedente Normativo no 85; e dar-lhe provimento para excluir as seguintes cláusulas: "CLÁUSULA 11ª - DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS", "CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO", "CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE GESTANTE", "CLÁUSULA 19ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO", "CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO FUNERAL", "CLÁUSULA 27ª - SEGURO DO VEÍCULO", "CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO", "CLÁUSULA 35ª - VENDAS EXTERNAS TELEMARKETING - JORNADA" e "CLÁUSULA 39ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; e II - conhecer dos recursos ordinários do SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, do SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON-SP, do SINPROQUIM - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO - SNIEC, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO e do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015), em relação apenas aos ora recorrentes. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 21250-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Fernanda de Mattos Ribas, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, Advogado: Dr. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Tamize de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, restabelecer a condenação em honorários sucumbenciais, nos moldes fixados no v. acórdão regional. **Processo: RO - 1002004-84.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento do Processo nº TST-RO-521-19.2018.5.17.0000, para inclusão na pauta da sessão imediatamente subsequente. Na sessão realizada em 9 de março de 2020, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP e, no mérito: I- dar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 23ª: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO; CLÁUSULA 32ª: AUXÍLIO FUNERAL; CLÁUSULA 43ª: ESTÁGIO; CLÁUSULA 45ª: DEFICIENTES FÍSICOS; CLÁUSULA 54ª: ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER; CLÁUSULA 60ª: GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO; CLÁUSULA 81ª: JORNADA DE SOBREAVISO; CLÁUSULA 89ª: PROCEDIMENTO EM CASO DE ASSALTO; CLÁUSULA 98ª: FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR; CLÁUSULA 104ª: MORA SALARIAL; a fim de excluí-las da sentença normativa; CLÁUSULA 62ª: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adequar a redação ao Precedente Normativo nº 85 do TST; CLÁUSULA 110ª: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS, para que a redação do caput da Cláusula 110ª da sentença normativa, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, a fim de que o desconto a título de contribuição retributiva alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante; II - negar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA; CLÁUSULA 2ª: SALÁRIO NORMATIVO; CLÁUSULA 4ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO; CLÁUSULA 7ª: HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 10ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE; CLÁUSULA 12ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS; CLÁUSULAS 13ª: REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 18ª: TRANSPORTE DE EMPREGADOS; CLÁUSULA 25ª: AUXÍLIO CRECHE; CLÁUSULA 26ª: PLANO DE SEGURO; CLÁUSULA 27ª: ABONO POR APOSENTADORIA; CLÁUSULA 39ª: COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO; CLÁUSULA 41: AVISO DE DISPENSA; CLÁUSULA 49ª: ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA; CLÁUSULA 61ª: (DA RECUSA DO RETORNO AO TRABALHO PELA EMPRESA); CLÁUSULA 67ª: (ACESSO A INFORMAÇÕES); CLÁUSULAS 71ª E 72ª: (COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÁBADO); CLÁUSULA 73ª: (MINUTOS DE TOLERÂNCIA); CLÁUSULA 96ª: (ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO); CLÁUSULA 85ª: (FÉRIAS); CLÁUSULA 97ª (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE); CLÁUSULA 99ª (ASSÉDIO MORAL); CLÁUSULA 101ª (MENSALIDADE SINDICAL); CLÁUSULA 102ª (COMISSÃO BILATERAL); CLÁUSULA 107ª (BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO); CLÁUSULA 108ª (UNIÃO CIVIL ESTÁVEL). Na sessão realizada em 21 de setembro de 2020, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de não conhecer do recurso ordinário quanto às cláusulas 101ª - MENSALIDADE SINDICAL e 110ª - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA, por falta de interesse processual, e de negar-lhe provimento quanto às cláusulas 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, 43ª - ESTÁGIO, 45ª - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, 54ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER, 60ª - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE DOENÇAS NÃO PROFISSIONAIS, 81ª - SOBREAviso, 89ª - PROCEDIMENTO EM CASO DE ASSALTO e 98ª - PROTETOR SOLAR. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, também divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de: a) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 43ª - ESTÁGIO; 45ª - DEFICIENTES FÍSICOS; 54ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER; 81ª - JORNADA DE SOBREAviso; e 98ª - PROTETOR SOLAR - mantendo-as na sentença normativa; b) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da CLÁUSULA 104ª - MORA SALARIAL ao PN nº 72 da SDC; c) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar o caput da Cláusula 89ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO e excluir o seu parágrafo primeiro; e d) não conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas 101ª - MENSALIDADE SINDICAL e 110ª - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por sua vez, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as Cláusulas 61ª - DA RECUSA DO RETORNO AO TRABALHO PELA EMPRESA e 67ª - ACESSO A INFORMAÇÕES, acompanhando, no mais, o voto do Relator. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000162-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir o reajuste salarial no percentual de 4,23%, a partir da data-base da categoria de 24.1.2020; e II - negar-lhe provimento quanto às seguintes cláusulas: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS", "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE", "HOMOLOGAÇÕES" e "DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DE PETHOP". **Processo: ROT - 10804-57.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à questão alusiva à "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL"; e II - dar-lhe provimento quanto ao tema "AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARALISAÇÃO DOS TRABALHADORES NA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS. GREVE DE CARÁTER NACIONAL", para extinguir o feito, sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC e, por conseguinte, excluir a condenação da demandada ao pagamento de honorários de sucumbência. Custas a cargo do sindicato autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à causa. **Processo: RO - 1001039-09.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Olga Codomiz Campello Carneiro, Advogado: Dr. Tomás Peshin Sataka Bugarim, Recorrido(s): CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Quilici de Medeiros, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Crivelaro de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renzo Del Grande, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Willian Miguel da Silva, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Costa de Cerqueira, CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 3 REGIAO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogado: Dr. Giovana Tonello Pedro Lima, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francine Tavella da Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO, pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS e pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 20284-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 22247-12.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRAB.IND.VEST.CALCADOS COMP.ESTANCIA VELH, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região para: para: a) excluir do acordo coletivo homologado (ACT 2018/2019) o item I da CLÁUSULA 17ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA TRABALHADORA GESTANTE; e b) limitar o desconto a título de contribuição assistencial, previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA 32ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE PROFISSIONAL, apenas aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante, ressalvado o entendimento do Relator. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 21184-83.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Dr. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: à unanimidade: I- não conhecer do recurso ordinário em relação às cláusulas 72ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e 73ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conhecendo-o quanto aos mais; e, no mérito: II- dar-lhe provimento parcial para reduzir o percentual de reajuste salarial (Cláusula 1ª) para 4,60% e, por consequência, estender esse índice aos benefícios previstos nas Cláusulas 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 10ª - AUXÍLIO FUNERAL e 12ª - AUXÍLIO ESCOLARIDADE, a incidir sobre os valores fixados no ACT 2016/2017; II- negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quanto às seguintes cláusulas: 03 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; 04 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 05 - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA; 06 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA; 07 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 08 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES; 09 - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO; 13 - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT - PRAZOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS; 14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 15 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES; 16 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS; 17 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES; 19 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES; 20 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 21 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE; 22 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE; 24 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE E DO ABONO DE FALTAS; 25- ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS; 26 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO; 27 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO DE DURAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÓPIA; 28 - ATRASO AO SERVIÇO; 30 - ATESTADOS DE DOENÇA; 31 - ABONO PARA ATENDIMENTO A FILHOS MENORES / INVÁLIDOS; 32 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA DEMISSÃO; 33 - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E/OU NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES; 35 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES; 36 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; 37 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO; 40 - FÉRIAS ANTECIPADAS; 43 - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS; 47 - CURSOS E PALESTRAS; 54 - AUXÍLIO-CRECHE; 59 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EM CASO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO; 60 - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO; 67 - CONDIÇÕES DE TRABALHO - REFEITÓRIOS E LOCAL PARA LANCHE/REFEIÇÕES. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: Ag-DCG - 1000586-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

34.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Juliana Portilho Floriani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20505-83.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul; do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul; e do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II) conhecer do recurso ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 20279-78.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Advogado: Dr. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 22816-13.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho, Advogado: Dr. Rocheli Margota Kunzel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE VESTUÁRIOS E COMPONENTES DE GUAPORÉ, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogado: Dr. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 1000665-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Redatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogado: Dr. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Recorrido(s): TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo, que deverá ser reincluído em pauta juntamente com o Processo n. RO-314-31.2018.5.13.00.0000. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7430-05.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESCOLAR, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado redigirá o acórdão. Observação 3: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, juntará justificativa de voto vencido, ao qual aderem os demais Ministros vencidos. **Processo: RO - 21604-20.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ATELIERES DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO - RS, Advogado: Dr. Marcos Signori, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da alínea "c" da cláusula 38 - DESCONTOS SINDICATO PROFISSIONAL, constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, homologado pelo Regional, aos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, de forma a que o respectivo desconto atinja somente os trabalhadores associados ao Sindicato profissional, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. Observação 1: os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Vistor, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto, à qual adere o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 699-17.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Vistor, e Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo TRT de origem que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho de declaração de nulidade da Cláusula Vigésima Nona (CUSTEIO DA CLÍNICA MÉDICA) do acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa Formosa Supermercados e Magazine Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Município de Ananindeua - SINTRACOM; II - por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a determinação aos réus de providenciarem, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia, limitada a R\$ 10.000,00, a fixação da decisão do regional, em local de fácil acesso ao público em seus estabelecimentos, para fins de conhecimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003378-04.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1002070-64.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE LIMEIRA E REGIAO, Advogado: Dr. Marcos Hermínio Gonzales da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e dar-lhes provimento para acolher a arguição de incompetência territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que examine a ação anulatória, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária